

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: “Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº DETRAN/00037/2024), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos para Adesão a Ata 012/2023/SEPLAG para contratação de serviços para agenciamento de estudantes de pós-graduação para preenchimento de bolsa de estágio, visando atender às demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2024

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos Matrícula: DETRAN291272 Cargo: PRESIDENTE DO DETRAN
--

